

GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 362 DE 09 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ar 2020, pas	t.1°. O § 2° e § 5° do artigo 1° da Lei Municipal nº 340, de 10 de agosto de ssa a vigorar com a seguinte redação:
"A	rt.1°
	2º O prazo do contrato temporário poderá ser realizado até 31/12/2021."
"§ semanal valor do	5° Poderá o servidor contratado para o cargo de médico com carga horária de 08H, ser contratado para uma carga horária semanal de 16H, sendo o salário base R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de 20% de insalubridade."
A	rt.2°. Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 340, de 10 de agosto

- Art.3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4°. Revogam-se às disposições em contrário.

de 2020, permanecem sem alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 09 de Junho de 2021

JOSE ROSA DE SEVEIRA Prefeito Municipal

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232 <u>www.siriri.se.gov.br</u> E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br